

PORTARIA AGETRANSP Nº. 100

RIO DE JANEIRO, 11 DE JUNHO DE 2012

INSTITUI COMISSÃO DE GESTÃO DE DOCUMENTOS, DE ACORDO COM A LEI FEDERAL Nº 12.527/2011 E DECRETO ESTADUAL Nº 43.597/2012 NO ÂMBITO DA AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS CONCEDIDOS DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS, FERROVIÁRIOS E METROVIÁRIOS E DE RODOVIAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – AGETRANSP E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O CONSELHEIRO PRESIDENTE DA AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS CONCEDIDOS DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS, FERROVIÁRIOS E METROVIÁRIOS E DE RODOVIAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – AGETRANSP, no uso das atribuições legais e regimentais

RESOLVE:

Art. 1º - Instituir Comissão de Gestão de Documentos para apreciar os requerimentos de acesso à informação formulados com base na Lei Federal nº 12.527/2011, constituída pelos seguintes servidores, sob a coordenação do primeiro:

- Amanda Pereira Fonseca – matrícula 239-4;
- Ana Lúcia de Souza Loureiro – matrícula 117-2;
- Valéria Bittencourt – matrícula 128-9.

Art. 2º - Cabe à Comissão ora instituída apreciar os requerimentos de acesso à informação formulados com base na Lei Federal nº 12.527/2011 verificando, preliminarmente, a adequação de seus termos à legislação, especialmente quanto à apresentação da documentação exigida.

Parágrafo único – Verificando a ausência de qualquer requisito necessário ao requerimento, a Comissão notificará o requerente para regularização, fixando prazo de 05 (cinco) dias contados do recebimento da notificação.

Art. 3º - Constatado pela Comissão que a informação solicitada é classificada como ostensiva, a mesma será concedida ao requerente em prazo não superior a 72h, mediante:

- a) Se entregue em papel, permuta ou recolhimento de custas no valor unitário de R\$0,10 (dez centavos), conforme estabelecido no Decreto Estadual nº 43.597/2012, a ser depositado na conta corrente mantida por esta Agência no Banco Bradesco, agência 6898-5, nº 167-8;



- b) Se em meio digital, apresentação de pen drive ou outra mídia para gravação das informações por servidor integrante da presente comissão.

§ 1º – Ao requerente que comprovar renda total familiar de, no máximo, 04 (quatro) salários mínimos, será concedida isenção dos custos referidos na alínea “a” deste artigo.

§ 2º – Em ambos os casos, o requerente deverá firmar declaração de recebimento da informação solicitada.

Art. 4º – Tratando-se de informação classificada como reservada, secreta ou ultrassecreta, a Comissão indeferirá o pedido, constando tal dado da motivação da decisão de indeferimento, aplicando o mesmo tratamento quando se tratar de informação protegida por sigilo assegurado por lei ou decisão judicial.

Art. 5º – Se o documento requerido ainda não houver sido objeto de classificação, a Comissão ora instituída encaminhará o requerimento à autoridade classificadora com vistas à sua classificação, decidindo sobre o pedido de acesso.

Art. 6º – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 11 de junho de 2012.



Luiz Barbosa
Conselheiro Presidente